



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Rafael Bastos Pereira, Nº 202 - Bairro Centro - CEP 39530-000 - Rio Pardo de Minas - MG - www.tjmg.jus.br

DECISÃO TJMG 1^a/RDS - COMARCA/RDS - DIREÇÃO DO FORO Nº 28086 / 2025

COMARCA DE RIO PARDO DE MINAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DESTINAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

Vistos etc.

Cuida-se de procedimento administrativo deflagrado, por meio do Edital nº 02 de 2025, datado de 17 de outubro de 2025, com abertura de prazo para cadastramento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social, interessadas na destinação das verbas oriundas de prestações pecuniárias objeto de transação penal e condenações pelo Juízo da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG.

Os Servidores, Emilia Almeida Mesquita, Cleonice de Freitas Ribas Almeida e Paulo Holímpio Marques Costa analisaram os documentos apresentados pelas entidades e cada projeto formulado, tendo exarado o respectivo parecer.

Apresentadas as propostas, foi ouvido o presentante do Ministério Público Estadual, que emitiu seu parecer.

É o relatório. **Passo a decidir.**

A partir da Resolução n.º 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento Conjunto n.º 27/CGJ/2013, buscou-se conferir maiores oportunidades às entidades beneficentes e maior transparência na destinação das verbas oriundas das prestações pecuniárias e transações penais, exigindo-se, por outro lado, maior comprometimento dos responsáveis pelas instituições, inclusive mediante prestação de contas.

Nos termos do previsto no art. 3.º, inciso IV, da Resolução n.º 154/CNJ/2012, é vedada a destinação de recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas, ou seja, que não atendam

às exigências editalícias, postas nas respectivas normas de regência, pois dificultaria ou até mesmo impediria a responsabilização caso houvesse desvio de finalidade.

Conforme análise da Comissão, todas as entidades atenderam aos requisitos exigidos pelo Edital e pela Portaria Conjunta que normatizam o procedimento, pelo que **defiro o cadastramento**.

Superada a avaliação formal das habilitações, passo a analisar a destinação das verbas.

Inicialmente registro que não será possível contemplar integralmente todas as propostas, dianте da limitação do valor constante da conta judicial.

Desse modo, há de se perquirir quais propostas possuem maior relação com os termos do Edital e quais possuem maior relevância e urgência para a sociedade, nos termos do art. 2º, §1º, II e III, da Resolução 154 do CNJ.

Conforme art. 2º da Resolução 154 do CNJ, “*os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora*”.

Assim, entendo ser plenamente possível a atribuição de valores parciais, haja vista que tal destinação parcial pode ajudar a viabilizar parte do projeto, em se constatando a possibilidade de fracionamento dos custos do projeto.

Dessa forma, após detida análise dos projetos apresentados e por possuírem maior pertinência com o tema da execução penal, e atenta ao parecer do Ministério Público, entendo que **devem ser contemplados os projetos apresentados pelas seguintes entidades**:

- a) **Loja Maçônica Deus, União e Fraternidade 142**, no valor de R\$ 3.864,32, para aquisição de fraldas e leites, para melhor atendimento dos idosos, dirigidas em favor da Associação Bem Viana;
- b) **A Associação Missionária Amigos da Misericórdia – AMAM**, no valor de R\$ 13.429,50, para aquisição de materiais e equipamentos indispensáveis ao conforto no atendimento de dependentes químicos lá assistidos;
- c) **Ong O Girassol**, no valor de R\$ 6.900,00, para aquisição de materiais indispensáveis à Brigada Municipal, Coordenada pelo Corpo de Bombeiros Militar em Rio Pardo de Minas/MG e;
- d) **Loja Maçônica Deus, União e Fraternidade 142**, no valor de R\$ 12.080,00, para aquisição de 08 (oito) poltronas de acompanhantes, a serem destinadas à Fundação Coronel João de Almeida. Justifica-se o acolhimento parcial do projeto em face a ausência de recursos para o atendimento em sua integralidade.

Em relação ao projeto **“Movimento e Futuro no Clube SER”**, embora se reconheça sua relevância social, a proposta não se enquadra, com a urgência e a essencialidade exigidas, nas áreas prioritárias previstas no art. 2º da Resolução 154/2012 do CNJ e item 1.1 do Edital 02/2025 — segurança

pública, educação e saúde — associadas a atividades de relevante cunho social diretamente ligadas à execução penal ou à prevenção da criminalidade.

O projeto apresenta natureza essencialmente recreativa e desportiva, ainda que com potencial formativo, não havendo demonstração de impacto imediato em políticas públicas prioritárias, tampouco correlação direta com a execução penal, com medidas alternativas ou com a prevenção primária da criminalidade, critérios orientadores do procedimento de destinação das verbas, conforme arts. 2º e 3º da Resolução 154/2012.

Ademais, o valor solicitado pelo proponente absorveria quase a totalidade dos recursos disponíveis no presente certame, circunstância que comprometeria o princípio da máxima efetividade distributiva, inviabilizando o atendimento de outros projetos com maior aderência temática, maior urgência social e mais evidente impacto coletivo, conforme também salientado pelo Ministério Público em seu parecer.

Diante disso, e em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência na gestão dos recursos provenientes das prestações pecuniárias, **indefiro o pedido**.

Quanto ao projeto de **aquisição de um drone para a Polícia Militar**, verifica-se que, embora a segurança pública constitua área prioritária no Edital e na Resolução 154/2012 do CNJ, a proposta apresentada não atende ao critério de necessidade imediata, tampouco demonstra indispensabilidade operacional que justifique a destinação dos recursos.

Consta dos autos que a Polícia Civil desta comarca já dispõe de equipamento semelhante, adquirido em edital anterior de prestações pecuniárias, o que permite compartilhamento institucional, conforme diretrizes de economicidade, eficiência e otimização de recursos públicos.

Além disso, o projeto não especifica de forma suficiente o plano de uso, treinamento de operadores, protocolo de acionamento e integração com outros órgãos de segurança, elementos exigidos para aferição de viabilidade e impacto real, conforme item 2.6 do Edital.

Soma-se a isso o fato de que a aquisição do equipamento, ainda que útil, não se revela urgente nem imprescindível, especialmente diante da existência de outras demandas apresentadas por entidades que atuam diretamente em políticas de saúde, assistência social, dependência química e atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade, cuja necessidade é mais imediata e cujo impacto social é mais abrangente, critérios previstos no art. 2º, §1º, II e III, da Resolução 154/2012.

Diante desse conjunto de fatores, e considerando a orientação expressa do Ministério Público no mesmo sentido, **indefiro o projeto**.

Ressalto, por fim, que o indeferimento ora proferido não implica preterição definitiva das entidades proponentes. Ambos os projetos poderão ser novamente apresentados e reavaliados em futuro edital, previsto para o próximo ano, ocasião em que serão submetidos aos mesmos critérios de relevância social, urgência e disponibilidade orçamentária, assegurada a possibilidade de contemplação caso atendam às diretrizes então vigentes.

Dessa forma, considerando a viabilidade de implementação, bem como a solidez e a sustentabilidade dos projetos, bem como as diretrizes contidas no artigo 2º da Resolução nº 154 do CNJ, **decido**:

Indefiro o pedido de destinação de valores para aos projetos “Movimento e Futuro no Clube SER”; “Projeto para Aquisição de Drone”, pelas razões acima expostas, considerando, ainda, a destinação de toda a verba aos demais projetos.

Defiro a destinação dos valores solicitados nos seguintes moldes:

a) **Loja Maçônica Deus, União e Fraternidade 142**, no valor de R\$ 12.080,00 para aquisição de 08 (oito) poltronas de acompanhantes, a serem destinadas à Fundação Coronel João de Almeida;

b) **Loja Maçônica Deus, União e Fraternidade 142**, no valor de R\$ 3.864,32, para aquisição de fraldas e leites, para melhor atendimento dos idosos, dirigidas em favor da Associação Bem Viana;

c) **A Associação Missionária Amigos da Misericórdia – AMAM**, no valor de R\$ 13.429,50, para aquisição de materiais e equipamentos indispensáveis ao conforto no atendimento de dependentes químicos lá assistidos.

d) **Ong O Girassol**, no valor de R\$ 6.900,00, para aquisição de materiais indispensáveis a Brigada Municipal, Coordenada pelo Corpo de Bombeiros Militar em Rio Pardo de Minas/MG.

Contate-se as entidades habilitadas para fornecerem os dados bancários de sua titularidade para o recebimento dos valores, a saber:

- a) titularidade;
- b) CNPJ do titular da conta de destino;
- c) banco;
- d) agência;
- e) número de conta, caso não tenham informado.

As entidades deverão firmar termo de compromisso de prestação de contas ao final do prazo para a consecução dos projetos, inclusive quanto à ciência da obrigação de restituição de eventual saldo ou em caso de rejeição das contas.

Fixo o prazo de 6 (seis) meses para que a entidade preste contas da destinação dos recursos, conforme §2º do art. 11 do Provimento Conjunto Nº 27/2013 do TJMG/CGJ, **que se iniciará na data de efetivação da transferência dos respectivos valores**.

Havendo saldo do valor destinado aos projetos, a entidade beneficiária deverá restituí-lo mediante depósito na conta da unidade gestora, que, no caso da Comarca de Rio Pardo de Minas é: Banco do Brasil (001), agência 1615-2, Setor Público BH, conta-corrente 300.556-9, comprovando nos autos.

Determino desde já a transferência dos respectivos valores em favor das entidades, comunicando a DIRFIN sobre a realização da movimentação financeira.

Fica o Ministério Público, conjuntamente com a Secretaria deste juízo, responsáveis pela fiscalização da correta destinação do dinheiro liberado aos representantes das entidades envolvidas na implementação e execução dos projetos, bem como para a devida, pública e exata prestação das contas.

Afixe-se cópia desta decisão no átrio do Fórum e encaminhe-se cópia à ASCOM (ascomweb@tjmg.jus.br), para publicação eletrônica.

Por fim, registre-se que a decisão ora proferida não implica preterição definitiva de entidades não contempladas. Aquelas que não foram beneficiadas nesta oportunidade, embora relevantes, poderão ser priorizadas em futuros editais, em conformidade com os princípios da alternância, da transparência e da rotatividade previstos nas normas vigentes.

Intimem-se. Publique-se.

Após, arquive-se.

Rio Pardo de Minas, 08 de dezembro de 2025.

ROSELY DE LOURDES MACHADO

Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Rosely de Lourdes Machado, Juiz(a) de Direito**, em 09/12/2025, às 16:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24892460** e o código CRC **150992F2**.